

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
PUBLICLY-HELD COMPANY
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF) 08.807.432/0001-10
Company Registry (NIRE) Number 33.3.0028205-0

NOTICE TO THE MARKET
Clarifications on Consultations Made by CVM/BOVESPA

Rio de Janeiro, April 24, 2017.

To the
BRAZILIAN SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION - CVM
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20050-901

Attn: **MR. FERNANDO SOARES VIEIRA**
HEAD OFFICE OF COMPANIES RELATIONS (SEP)
MR. GUILHERME ROCHA LOPES
MANAGEMENT OF COMPANIES MONITORING 2 (GEA-2)

Ref.: Official Letter No. 146/2017/CVM/SEP/GEA-2

Dear Sirs,

Answering the Official Letter No. 146/2017/CVM/SEP/GEA-2, sent by email on April 20, 2017 from this Commission to Estácio Participações S.A. ("Official Letter" and "Company", respectively), the Company hereby presents the following clarifications:

1. As mentioned in the material fact disclosed on March 17, 2017, at a meeting held on February 16, 2017, Mr. Rodrigo Galindo, CEO of Kroton Educacional S.A. ("Kroton"), reported to the Chairman of the Board of Directors of Estácio that he had received, allegedly from an anonymous source, a document that accused the Company's Chief Executive Officer, Mr. Pedro Thompson, of plotting against the process of incorporation of the shares of the Company by Kroton, announced to the market on July 8, 2016, still waiting the assessment by CADE's Court. On that occasion, the Chairman of the Company's Board of Directors requested a copy of the document anonymously received to Mr. Galindo, who, in turn, refused to provide such document.

2. Given this situation, the Company's Board of Directors immediately gathered together and unanimously resolved, as you know: (i) to hire a specialized company to carry out an assessment of the safety of the Company's technology systems; (ii) to implement measures to prevent illegal disclosures of proprietary information, check any previously irregular disclosures, among other measures related to the allegations made at the meeting with the Chief Executive Officer of Kroton.

3. The external advisors hired by the Company (ICTS Global Serviços de Consultoria em Gestão de Riscos Ltda. – "ICTS") concluded their analysis, as announced in the material fact disclosed on April 12, 2017 and, among the results reported, they said that there were indications of a criminal offense. Based on this information and without making any prior judgment, given the need for a greater detailing of the data obtained, the Company's Management decided to report this evidence to the police authority on April 18, 2017.

4. In the meantime, considering the nature of the results assessed by ICTS, the management understands that it is not up to the Company to charge any individual without the evidence obtained by means of private investigation being evaluated and corroborated (or not) by the competent authorities.

5. In order to assist the work to be carried out by the law enforcement, but without any intention to file an accusation of any kind, the Company attached the report prepared by ICTS to the *notitia criminis*.

6. The Company clarifies that it is adopting internal control measures to avoid the recurrence of the problem.

7. It should be clarified, as appropriate, that the Company's management understands that the news article disclosed by the newspaper *Valor Econômico* on the illegal disclosure of messages exchanged between the chief executive officer and external lawyers of the Company was of interest to the market and, therefore, was timely disclosed by the Company through the material facts of March 17, 2017 and December 12, April 2017.

8. The Company's management also understands that the conclusion of the investigation on the illegal disclosure of proprietary information, in addition to lacking the necessary elements to attribute liability to any person, would not have - as it did not - any effect on the price of the Company's shares and is not relevant to establish the purchase decision of any investor regarding the sale or maintenance in the securities portfolio of its issuance. Accordingly, the requirements of Instruction 358/2002 were not present for the disclosure of a material fact by the Company on the evidence of information disclosure and on the police report.

9. The Company reinforces, lastly, that its actions are guided by the best practices of corporate governance, corporate integrity and ethical compliance. These principles and values require that the management carries out an independent investigation on any action of its managers, employees or partners, as well as supporting the competent authorities in verifying actions that may be considered irregular.

The Official Letters is attached below, as directed by this Commission.

We remain at your full disposal for any further clarifications that may be necessary.

Best regards,

Estácio Participações S.A.
Pedro Thompson Landeira de Oliveira
Investor Relations Officer

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 146/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Américas, 4.200, Bl 11, Cobertura – Campus Tom Jobim

22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3311-9700 Fax: (21) 3311-9722

E-mail: ri@estacioparticipacoes.com

C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal *Valor Econômico*, no dia 20/04/2017, sob o título "Estácio denuncia ex-CEO à polícia por clonar dados de sucessor", na qual constam as seguintes informações:

Estácio denuncia ex-CEO à polícia por clonar dados de sucessor

A Estácio, instituição de ensino em processo de Fusão com a Kroton, registrou boletim de ocorrência, dia 18, terça-feira, na 16ª Delegacia de Polícia do Rio de Janeiro no qual diz que há indícios de que seu ex-CEO Rogério Melzi, Israel Silva (ex- funcionário de TI da Estácio) e Luiz Walnei, funcionário da área de TI da Estácio, 'participaram ou têm relação direta com a suposta clonagem da máquina do atual CEO Pedro Thompson e o consequente vazamento de informações expostas na mídia'.

Com base em investigação feita pela ICTS Proviti, e auditoria interna feita pela Estácio, o boletim de ocorrência diz que há fortes indícios que o acesso às informações de Pedro Thompson tenha sido realizado via acesso físico a seu computador antigo por um ex-funcionário de suporte de TI da Estácio Israel Silva, em conluio com Walnei. Pedro Barthel, funcionário de TI da Estácio, relatou à companhia que Walnei e Silva estão envolvidos.

O registro do boletim informa que a correspondência entre Thompson e a advogada Paola Pugliese, do escritório Demarest, foi violada e divulgada à mídia. A advogada assessorava a Estácio no processo de Fusão com a Kroton junto ao Cade.

Ao final do trecho de 'conclusões' do boletim de ocorrência a Estácio informa que a denúncia de Barthel está em linha com a investigação feita pela ICTS e a Estácio, apontando indícios que Walnei, Israel e Melzi participaram ou têm relação direta com a suposta clonagem do computador do presidente da Estácio e divulgação de sua correspondência.

Em 11 de abril, a Estácio informou à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que havia concluído o processo de investigação interna destinado a apurar denúncias de que Pedro Thompson teria discutido com advogados externos alternativas para inviabilizar a combinação de negócios entre a Kroton e a Estácio.

As duas maiores empresas de ensino do país estão em processo de Fusão , que ainda passa por análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). O órgão antitruste já sinalizou que sua avaliação será dura, levando a Kroton a montar uma equipe de defesa forte para defender o negócio.

Na comunicação à CVM , a Estácio disse que 'a investigação conduzida pela companhia não encontrou qualquer evidência, de qualquer natureza, de que o diretor-presidente, seja diretamente ou por meio de tratativas com qualquer outro integrante da diretoria, do conselho de administração ou do quadro de funcionários, consultores ou ex-consultores da Estácio , tenham tomado qualquer medida que pudesse, sob qualquer forma, impedir, retardar ou dificultar o processo de combinação de negócios entre a Kroton e a Estácio'.

Segundo a nota enviada à CVM , a investigação envolveu a análise de mais de 22 mil documentos coletados da base de dados da companhia e de Thompson, e entrevistas com pessoas selecionadas.

'Mais especificamente, não foram encontradas quaisquer evidências de que teria ocorrido 'gun jumping' por parte de qualquer das companhias ou de seus prepostos', informou a Estácio. 'Gun jumping' poderia ser, por exemplo, a Kroton interferir na gestão da Estácio antes da Fusão ser aprovada pelo Cade.

O executivo, então, foi afastado do grupo de trabalho que negocia os termos da associação com a Kroton no Cade. Thompson não deve voltar ao grupo pois agora, segundo uma fonte a par do assunto, o processo está sendo liderado pela Kroton.

E-mails trocados entre Thompson e o escritório de advocacia Demarest davam a entender que uma das possibilidades para bloquear a Fusão seria apresentar ao Cade denúncia de que estaria havendo 'gun jumping' . A Estácio informou que se tratava de desenhar cenários caso a Fusão com a Kroton não fosse adiante. O Demarest foi dispensado pela Estácio e não deve ser recontratado, pois seus serviços não são mais necessários, disse a fonte.

O Valor procurou hoje a Estácio e seu ex-CEO. A Estácio prefere não se pronunciar. O Valor aguarda um posicionamento por parte de Melzi.

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.
3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.**
4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/2002, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem

prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício enviado por e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 20/04/2017, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0266342** e o código CRC **E2BD0CC6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0266342** and the "Código CRC" **E2BD0CC6**.*